



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 18/72

A Comissão de Justiça

Em, 24 / 6 / 1972
[Signature]
Presidente

Isenta de multas os débitos fiscais inscritos em dívida ativa.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, que forem resgatados até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, ficam isentos das multas e dos juros moratórios, previstos nos termos do § 2º do art.28, do Código Tributário.

§ 1º - Os débitos fiscais de que trata este artigo, na importância superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), poderão ser resgatados em 5 (cinco) parcelas iguais, vencíveis mensalmente a partir de 1º de agosto.

§ 2º - O atraso de pagamento de uma das parcelas, verificado após 30 (trinta) dias do seu vencimento, implicará na perda do direito do parcelamento concedido.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 13 de junho de

APROVADO em primeira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 24 de junho de 1972
[Signature]
Presidente

Benedicto Xavier
Dr. Benedito Gonçalves Xavier,

PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO em segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 24 de junho de 1972

APROVADO em terceira discussão
Por unanimidade